



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

ARQUIVADO

Processo nº: 42.671

PROJETO DE LEI Nº 9.251

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Condiciona licença para funcionamento de escolas particulares a prova de limpeza semestral de seus reservatórios de água.

Arquive-se.

William F. Dias

Diretor

17/12/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO
26/11/2004

PP 1.749/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 18/NOV/04 08:20 042671

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJA
Presidente
26/11/2004

ARQUIVADO
(RI, art. 139, § 2º, "c")
Presidente
14/12/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.251

(José Carlos Ferreira Dias)

Condiciona licença para funcionamento de escolas particulares a prova de limpeza semestral de seus reservatórios de água.

Art. 1º. A concessão da licença para funcionamento a estabelecimentos escolares particulares é condicionada a prova de limpeza e desinfecção semestral de seus reservatórios de água.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18.11.2004

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 9.251 - fls. 2)

Justificativa

Este projeto tem por objetivo zelar pela saúde de consumidores que se utilizam das escolas privadas.

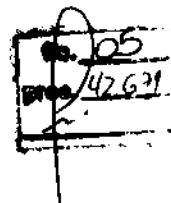
Prevê nossa Constituição Federal que a dignidade da pessoa humana é princípio vital mínimo a ser cumprido.

Nesse sentido, a qualidade da água é fator fundamental da vida, devendo ser perseguido a todo custo. Embora a qualidade da água em nossa cidade seja exemplo regional, um fator importante deve ser considerado no momento do consumo, através das torneiras, qual seja, o armazenamento em caixas d'água.

Deveras, após o armazenamento, se o reservatório não passar por freqüentes manutenções e limpeza, bem como se não for coberto, a água deixa de ser pura, passando, pois, a exibir altos índices de contaminação, razão pela qual é demais cabível a exigência de se efetuar limpeza e desinfecção semestral de tais reservatórios.

Pedimos, assim, aos nobres Pares, a apreciação e aprovação da presente iniciativa.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7594

PROJETO DE LEI Nº 9251, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, CONDIÇÃO LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS PARTICULARES A PROVA DE LIMPEZA SEMESTRAL DE SEUS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA.

PARECER:

O PROJETO DE LEI 9251 SE NOS AFIGURA INCONSTITUCIONAL POR VULNERAR O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA (ART. 170, CAPUT DA CF/88).

EM NOSSO VISO, NÃO HÁ CORRELAÇÃO LÓGICA ENTRE SE CONDIÇÃO O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE PRIVADA COM A DESINFECÇÃO PERIÓDICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA.

DE ORDINÁRIO, CABE AO MUNICÍPIO, SE O USO, O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA SANITÁRIA, SEM SE ALUITRAR PARA ASPECTOS ATINENTES À ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO PARTICULAR.

COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

DEVERÁ SER OUVIDA A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

QUÓRUM PARA A VOTAÇÃO:

MAIORIA SIMPLES

JUNDIAÍ, 18 DE NOVEMBRO DE 2004.


FÁBIO NADAL PEDRO
OAB 131.522



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 42.671

PROJETO DE LEI Nº 9.251, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que condiciona licença para funcionamento de escolas particulares a prova de limpeza semestral de seus reservatórios de água.

PARECER Nº 1.996

APROVADO

Presidente
24/12/2004

O presente projeto de lei, ora em destaque, recebeu da Consultoria Jurídica da Casa o Parecer nº 7.594, de fls. 5, considerando-o inconstitucional e ilegal, face à existência de vícios juridicamente insanáveis.

Tendo em vista que não vislumbramos meios que possam conferir à proposta a legalidade necessária, subscrevemos, pois, na totalidade, a análise do órgão técnico, acolhendo os argumentos nela defendidos.

Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30.11.2004.

APROVADO

30/11/04

ORACI GOTARDO
Presidente

SÉRGIO DUTRA
Relator

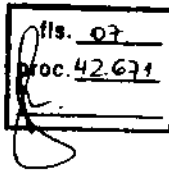
ANA VICENTINA TONELLI

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

SÍLVIO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12.04.02

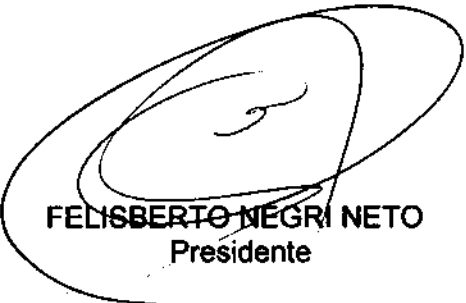
Em 1º. de dezembro de 2004

Exm.º Sr.
Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
N E S T A

O Projeto de Lei n.º 9.251, de sua autoria – condiciona licença para funcionamento de escolas particulares a prova de limpeza semestral de seus reservatórios de água –, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.



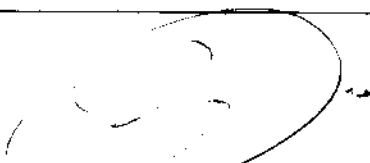
FELISBERTO NEGRÍ NETO
Presidente

Recebi.	
ass.	
Nome:	
Identidade:	
Em 07/12/2004	



Relatório de Votação Nominal
PARECER CONTRÁRIO DA CJR AO PROJETO DE LEI 9.251
162ª Sessão Ordinária de 14/12/2004

Partido	Parlamentar	Voto	
*PL	ADILSON RODRIGUES ROSA	Sim	09:24
PSDB	ANA VICENTINA TONELLI	Sim	09:25
PP	ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	-----	
PT	ANTONIO GALDINO	Sim	09:24
*PT	CARLOS ALBERTO KUBITZA	Sim	09:24
PSDB	CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	Não	09:24
PP	FELISBERTO NEGRI NETO	Sim	09:25
PSDB	FRANCISCO DE ASSIS POÇO	-----	
PP	IVAN PERINI	Sim	09:25
*PDT	JOÃO DA ROCHA SANTOS	Não	09:25
*PP	JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	Não	09:25
*PSB	JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	Não	09:25
*PTB	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	-----	
*PPS	JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	Sim	09:24
PSB	JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Não	09:25
*PSDB	JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Não	09:25
PSB	NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	Sim	09:25
PSDB	ORACI GOTARDO	Sim	09:25
PT	SÉRGIO DUTRA	Sim	09:25
*PP	SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	-----	
PSB	SÍLVIO ERMANI	Sim	09:25

Iden. do partido					
 FELISBERTO NÉGRINETO Presidente	Votos Sim	11	APROVADO		
	Votos Não	6			
	Total	17			
	Abstenção	0			
Operador: MARLENE DOS SANTOS					